



LEI Nº 1540, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Institui no âmbito do município de Lagamar do rodeio de animais da modalidade cutiano, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei eleva como patrimônio histórico cultural do Município de Lagamar o rodeio em cavalos na modalidade cutiano.

Art. 2º - As pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado que realizarem rodeio de animais no âmbito do Município de Lagamar (MG), deverão incluir 40% (quarenta por cento) da modalidade cutiano.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei considera-se rodeio cutiano a modalidade em que o competidor deve segurar a rédea com uma das mãos e deixar a outra livre, sem tocar em nada, e quando o cavalo sair do brete, a espora deve ser puxada da altura do pescoço para a alça do arreio, também acompanhando os pulos do cavalo do tempo de 8 (oito) segundos.

Art. 4º - Para a realização de provas deverão ser observadas as disposições das leis estadual e federal.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga a Lei 1501/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 18 de maio de 2022.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



PREFEITURA DE
LAGAMAR
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração